Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
23 / 04 / 24

Referência Gabinete: Ind. 063/2023.

INDICAÇÃO Nº 472/2024

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO A PROTETORES DE ANIMAIS, NOS MOLDES DO ANTEPROJETO INDICADO A SEGUIR.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Cumprindo o papel que me foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, tendo em vista a harmonia entre os Poderes, apresento a V. Exª, nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos cidadãos de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 18 de abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Abr-2024-11:14-062220-1/2

PROJETO DE LEI __/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DISTRIBUIR RAÇÃO GRATUITAMENTE A PROTETORES DE ANIMAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a distribuir ração gratuitamente a protetores de animais.

§ 1º - O Município deve criar e manter um cadastro de protetores de animais que resgatam e cuidam de animais de rua, que residem no município de Conselheiro Lafaiete para que estejam habilitados a receber apoio do Município.

§ 2º - Entende-se por protetor independente, para fins de cadastro desta Lei, a pessoa física que seja tutora de no mínimo 10 animais (cães), sendo responsável pelo abrigamento em condições sanitárias dignas e que preze pela saúde e bem-estar dos animais.

§ 3º - Poderão ainda ser considerados como protetores aqueles que trabalham com acolhimento, resgate de animais abandonados ou em situação de risco de animais comunitários.

§ 4º - Os protetores independentes vão receber as rações de acordo com a quantidade de animais (cães), conforme quadro do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Poderão se cadastrar os Protetores Independentes de Animais atuantes, que residem no Município de Conselheiro Lafaiete e que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O cadastro deverá ser realizado perante a Prefeitura com a entrega dos seguintes documentos de habilitação.

I - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do protetor;
II - Cópia do Documento de Identidade (RG) do protetor;
III - Cópia do comprovante de residência, em nome do Protetor;
IV - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico; e
V – Prova através de 5 (cinco) fotos dos responsáveis pelos animais (cães).

Art. 3º - A documentação será objeto de análise por comissão a ser designada.

§ 1º - Eventuais recursos deverão ser protocolados pelo proponente no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º -A comissão deverá julgar os recursos em até 3 (três) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 18 de abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

ANEXO I

10 (cães) = 3 sacos de ração	De 101 a 110 (cães) = 13 sacos de ração
De 11 a 20 (cães) = 4 sacos de ração	De 111 a 120 (cães) = 14 sacos de ração
De 21 a 30 (cães) = 5 sacos de ração	De 121 a 130 (cães) = 15 sacos de ração
De 31 a 40 (cães) = 6 sacos de ração	De 131 a 140 (cães) = 16 sacos de ração
De 41 a 50 (cães) = 7 sacos de ração	De 141 a 150 (cães) = 17 sacos de ração
De 51 a 60 (cães) = 8 sacos de ração	De 151 a 160 (cães) = 18 sacos de ração
De 61 a 70 (cães) = 9 sacos de ração	De 161 a 170 (cães) = 19 sacos de ração
De 71 a 80 (cães) = 10 sacos de ração	De 171 a 180 (cães) = 20 sacos de ração
De 81 a 90 (cães) = 11 sacos de ração	De 181 a 190 (cães) = 21 sacos de ração
De 91 a 100 (cães) = 12 sacos de ração	De 191 a 200 (cães) = 22 sacos de ração

JUSTIFICATIVA

É sabido que há muitos cachorros de rua em Conselheiro Lafaiete e só não tem mais porque muitas pessoas criam cachorros que um dia fora de rua em casa.

No entanto, a despesa com um cachorro não é barata e em muitos casos, a pessoa que cuida desses cães, possui mais de um cachorro.

O presente projeto visa criar um benefício a essas pessoas que gastam do seu próprio bolso para tratar desses animais.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, 18 de abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA